

Colenda Comissão de Coordenação e Execução do Concurso Público para Preenchimento de Vagas de Professor Universitário Substituto da Faculdade de Direito de Franca

[REDACTED] candidato inscrito sob o número 54 no Concurso Público para preenchimento de vagas de Professor Universitário Substituto da Faculdade de Direito de Franca (FDF), regulado pelo Edital 032/2021 (Edital), vem, respeitosamente e com fundamento nos itens 5.10. e 6.1. do Edital, apresentar RECURSO contra *resultado da avaliação de títulos e currículo*.

Nos termos do item 5.4. do Edital, a avaliação de títulos e currículos deve ser feita de acordo com os critérios objetivos especificados no Anexo III. Segundo resultado publicado no dia 24 de janeiro de 2022, a pontuação total do candidato foi de 22 pontos¹.

1. Da primeira categoria de avaliação e da necessária reconsideração da pontuação da dos títulos universitários

A primeira categoria de avaliação diz respeito à formação e aos títulos universitários, com pontuação máxima de 50 pontos. Segundo o Anexo III, cada título de *mestrado na área* contabiliza 20 pontos, cada título de *mestrado em área afim* contabiliza 10 pontos, e *outros cursos de formação acadêmica* com duração mínima de 360 horas-aula contabilizam 5 pontos cada.

De acordo com a Ficha de Inscrição, apresentada no ato de inscrição em cumprimento à exigência editalícia (item 2.2.1.), *o candidato concorre para uma vaga no Departamento de Direito Público, para a disciplina de Direito Constitucional*.

Conforme currículo lattes apresentado conjuntamente com seus títulos (cumprindo a exigência editalícia prevista no item 2.2.5.), o candidato possui *dois títulos de mestrado*: um conferido pela London School of Economics and Political Science (LSE) em 2020, outro conferido pela Universidade de São Paulo (USP) em 2021.

¹ <https://www.direitofranca.br/images/arquivos/editais/2022/DIVULGACAO-LATTES-E-DISSERTACAO.pdf>

Como se depreende das informações constantes no currículo lattes, ambos os mestrados buscaram discutir, com diferentes enfoques e recortes de pesquisa, a teoria dos direitos fundamentais apresentada pelo influente pensador norte-americano Ronald Dworkin.

Na dissertação apresentada perante à LSE, aprovada *com distinção* sob o título *Dworkin's Theory of Rights and the Hedgehog's Spikes* (“A teoria dos direitos de Dworkin e os espinhos do ouriço”), o candidato buscou analisar a teoria geral dos direitos de Dworkin à luz de sua última obra publicada em vida, *Justiça para Ouriços* ou *Justice for Hedgehogs*, e discutiu seus pontos de conflito ou “espetadas” na teoria da proporcionalidade de Robert Alexy.

Já na dissertação apresentada perante à USP, aprovada *Summa Cum Laude* sob o título de *Rights as Trumps: an analysis of Ronald Dworkin's theory of rights* (“Direitos como Trunfos: uma análise da teoria dos direitos fundamentais de Ronald Dworkin”), o candidato apresentou uma análise global da teoria de direitos como trunfos ao longo de toda a obra de Dworkin, discutiu seus pressupostos filosóficos, sua conexão com o princípio da dignidade humana, e suas implicações para o delineamento de direitos fundamentais concretos (notadamente: direito à liberdade de expressão, à liberdade religiosa, ao casamento homoafetivo, direitos reprodutivos das mulheres, direitos políticos, direito à igualdade) e para a própria concepção de democracia participativa.

Como se sabe, a teoria dos direitos fundamentais é parte central de qualquer curso de Direito Constitucional e, não por outra razão, ocupa parte substantiva do respectivo curso dessa ilustre Faculdade de Direito de Franca. Conforme o plano de ensino da disciplina, disponibilizado no Anexo I do Edital² e referência editalícia central para a definição da área de inscrição e avaliação e julgamento das provas e dos títulos (itens 1.1., 1.2., 2.2., 4.1., 5.2.), os temas discutidos em ambos os mestrados do candidato cobrem específica e diretamente pelo menos dois bimestres do curso desta FDF (itens 7 a 18 do programa).

Em resumo, os dois mestrados do candidato discutem teoria dos direitos fundamentais. Embora seja tema interdisciplinar, afeito tanto à Teoria Geral do Direito

² <http://direitofranca.br/images/arquivos/planos-de-ensino/2021/plano-de-ensino---2021---direito-constitucional---dr.-fbio-cantizani-gomes.pdf>

e ao Direito Constitucional, ele está enquadrado no projeto pedagógico da FDF junto à disciplina de Direito Constitucional, segundo plano de ensino constante do próprio Edital. Sendo assim, ambos os mestrados devem pontuar como mestrados na área, contabilizando 20 pontos cada. *Ao todo, portanto, o resultado total da primeira categoria de avaliação deve ser 40 pontos, o que se requer por meio deste recurso.*

Antes de se prosseguir, algumas ressalvas. Conforme informado em email para essa Colenda Comissão (**doc 1**), não foi dada ao candidato a oportunidade de vista de sua avaliação de títulos, em contrariedade ao disposto no item 6.1. do Edital. Por essa razão, não se sabe qual a avaliação foi feita dos seus títulos, isto é, não se sabe quais títulos foram contabilizados e qual pontuação obtiveram. Por isso, a seguir apresentaremos contra-argumentos a possíveis pontos que talvez tenham sido cogitados para não se pontuar os títulos como acima se argumentou e requereu.

- i. *Os dois títulos de mestrado devem receber pontuação.* O Edital, em seu Anexo III, não limitou o número de títulos de mestrado ou doutorado que podiam ser contabilizados, apenas estabeleceu um valor máximo para a pontuação (50 pontos).
- ii. *O título de mestrado da LSE deve ser pontuado como tal, independente de ser instituição estrangeira.*
 - a. O Edital não vedou a contabilização de títulos obtidos junto a instituições estrangeiras. Embora exija uma titulação mínima de mestre em direito com reconhecimento pelo MEC (item 2.2.5.), o edital não veda que as outras titulações (outro mestrado, doutorado, ou demais cursos de formação acadêmica) sejam obtidas junto a instituições estrangeiras.
 - b. Além de violar a legalidade estrita da administração pública, a desconsideração do título da LSE contraria as diretrizes da CAPES para internacionalização das Instituições de Ensino Superior³ e as próprias iniciativas dessa FDF nessa direção⁴. A formação em uma instituição

³ Cita-se, como exemplo, o CAPES/PrInt e os indicadores de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior afeitos à internacionalização.

⁴ Cita-se, como exemplo, o Programa de Mobilidade Intercâmbio Internacional de Alunos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

acadêmica de excelência global⁵ possibilita a inserção do pesquisador no circuito acadêmico global, com potencial de publicação em periódicos estrangeiros e de organização de eventos internacionais.

- c. O MEC tem reconhecido a equivalência entre o título de Master of Laws de instituição anglo-saxã de ponta e o título de Mestre em Direito por instituição de ensino superior brasileira⁶.
 - d. Além de tratar de direitos fundamentais, área de Direito Constitucional segundo os critérios do presente Edital, conforme consta no título apresentado anexo ao currículo lattes, o mestrado da LSE foi conduzido junto ao Departamento de Direito Público, sob supervisão do constitucionalista Kai Möller. Logo, esse mestrado em direitos fundamentais deve ser contabilizado como um mestrado na área de Constitucional, segundo a pontuação do Anexo III.
- iii. *O título de mestrado da USP deve ser pontuado como um mestrado na área. Os argumentos oferecidos nesta primeira seção do recurso são suficientes para demonstrar que, nos termos do Edital, o mestrado da USP deve ser considerado também e interdisciplinarmente da área de Direito Constitucional.*
- a. Teoria dos Direitos Fundamentais é tema interdisciplinar, fazendo parte tanto da Teoria Geral do Direito como do Direito Constitucional.
 - b. Segundo projeto pedagógico e plano de ensino da FDF, esse tema pertence ao curso de Direito Constitucional, critério este adotado pelo edital para classificação e avaliação da área pesquisa.

⁵ O Departamento de Direito da LSE tem sido considerado consistentemente entre os melhores do mundo. No Reino Unido, foi classificado em primeiro lugar pela qualidade de suas pesquisas, segundo o Research Excellence Framework (REF), sistema de avaliação da qualidade das pesquisas produzidas pelas universidades britânicas. Em termos gerais, está entre as 10 melhores faculdades de direito do mundo segundo o The Complete University Guide de 2020. No ranking da QS World University, a faculdade de direito foi ficou em sexto lugar de 200 em todo o mundo.

⁶ Veja, por exemplo, a planilha disponibilizada pela Universidade Federal do Ceará com os diplomas de cursos de Pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que foram reconhecidos nos últimos 10 anos, em conformidade com a legislação pertinente (Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação) (**doc. 2**) A planilha pode ser acessada através dos seguintes links: <https://prppg.ufc.br/pt/reconhecimento-de-titulos/> e <https://prppg.ufc.br/wp-content/uploads/2018/02/teste-planilha-wal.pdf>

- c. Logo, um mestrado em direitos fundamentais deve ser contabilizado como um mestrado na área de Constitucional, segundo a pontuação do Anexo III, mesmo que tenha sido conduzido sob supervisão de professor vinculado a outro departamento na instituição de origem.

2. Da segunda categoria de avaliação e a necessária reconsideração da experiência docente do candidato

A segunda categoria de avaliação diz respeito à experiência docente do candidato, com pontuação máxima de 20 pontos. Segundo o Anexo III, a experiência docente na graduação ou pós-graduação contabiliza *4 pontos por ano, se na disciplina do processo seletivo, ou 2 pontos por ano se em áreas afins ou imbricadas.*

Como se depreende das informações constantes no currículo lattes, o candidato manteve vínculo institucional com a Universidade de São Paulo entre os anos de 2018-2020 que lhe forneceu experiência docente apta a pontuar, segundo os critérios editalícios. Senão vejamos:

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.	
Vínculo institucional 2018 - 2020	Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Monitor de pós-graduação, Carga horária: 6

Trata-se de experiência docente de pós-graduação, em estágio de ensino. Em alguns desses semestres, as atividades docentes do candidato foram financiadas com bolsa da Universidade de São Paulo, no âmbito de seu Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), cujo principal objetivo é aprimorar a formação do pós-graduando para atividade didática de graduação⁷. Tudo isso passa a ser comprovado pelo documento anexo, incluindo declaração de seu orientador **(doc. 3)**.

⁷ <https://www.prgg.usp.br/pt-br/pae/o-que-pae>

A comprovação de experiência docente não foi requerida pelo Edital⁸, por isso se junta agora em sede de recurso. Ou seja, como em nenhum momento o edital requereu a comprovação da experiência docente, presumiu-se que a mera indicação no currículo lattes seria suficiente para contabilização dos pontos. Como isso aparentemente não ocorreu, passa-se às especificações e provas da pontuação devida.

Conforme os programas anexos comprovam, os cursos de 2018 trataram de temas de direito constitucional. No primeiro semestre, o curso de Lógica e Metodologia debateu a teoria da proporcionalidade de Robert Alexy, em contraposição a seus críticos. Já o curso de Ética Profissional discutiu direitos fundamentais em espécie, notadamente: direito ao meio ambiente, direito dos animais, direito à vida e o problema do aborto, direito à liberdade de expressão e o problema da pornografia. *Dessa maneira, essa experiência docente na disciplina do processo seletivo faz jus a 4 pontos, segundo os critérios editalícios.*

Já em 2019 (primeiro semestre) e 2020 (segundo semestre), o candidato lecionou os seminários de graduação em *Filosofia do Direito I* (2019), e *Filosofia do Direito II* (2020). Por ser experiência em áreas afins e imbricadas, *deve contabilizar mais 2 pontos, segundo os critérios do Edital.*

Ao todo, portanto, o resultado total da segunda categoria de avaliação deve ser 6 pontos, o que se requer por meio deste recurso.

3. Da terceira categoria de avaliação e a necessária reconsideração da produção acadêmico-científica do candidato

A terceira categoria de avaliação diz respeito à produção acadêmico-científica do candidato, com pontuação máxima de 30 pontos. Segundo o Anexo III, a produção de

⁸ Para inscrição, o Edital exigiu apenas: (i) ficha de inscrição assinada – item 2.2.1.; (ii) documento de identidade com foto – item 2.2.2.; (iii) cópia do título de eleitor – item 2.2.3.; (iv) foto de identificação – item 2.2.4.; (v) currículo lattes documentado *com prova da graduação em Direitos e títulos de pós-graduação* – item 2.2.5.; (vi) *produção científico-cultural em periódicos* – item 2.2.6.; (vii) Comprovante de pagamento do valor da inscrição – item 2.2.7. *Ou seja, em nenhum momento o edital requereu a comprovação da experiência docente, presumindo-se que a indicação no currículo lattes seria suficiente para contabilização dos pontos.*

capítulo em obra coletiva vale 6 pontos se na área da disciplina e do departamento, ou 2 pontos se em área afim.

O artigo apresentado pelo candidato em atendimento ao item 2.2.6. do edital foi: “Discrecionalidade e Objetividade no Direito: uma faceta do debate Hart-Dworkin além das regras e princípios.” In: Ronaldo Porto Macedo Junior. (Org.). Teoria do Direito Contemporânea - Autores e Temas. 1ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017, v. , p. 195-220.

O objeto central do artigo foi discutir o tema da discrecionalidade judicial. A discrecionalidade judicial, como se disse no artigo, é o pano-de-fundo para questões altamente em voga no direito constitucional, como os debates sobre ativismo judicial, separação de poderes, e controle contramajoritário de constitucionalidade. As perguntas de pesquisa que se pretendeu responder foram:

1 INTRODUÇÃO

Quando nos deparamos com decisões judiciais polêmicas, algumas dúvidas frequentemente aparecem: será que os juízes têm a obrigação de decidir de determinado modo? Será que, ao decidirem, eles estão vinculados a algum padrão jurídico de decisão correta? Ou será que os juízes decidem de acordo com suas próprias ideias do que é melhor e, assim, criam o direito?

O recorte metodológico buscou contrapor dois autores, Hart e Dworkin, ambos fundamentais para o direito constitucional contemporâneo. Seja pela contraposição entre a tese da discrecionalidade judicial ou ativismo criador de direito com a tese da única resposta certa, seja pela contraposição entre o direito como um modelo de regras ou como informado por princípios da moralidade política, o debate Hart-Dworkin deu origem às principais correntes do constitucionalismo contemporâneo: o convencionalismo originalista e positivista e o neo-constitucionalismo principiológico.

Ora, trata-se claramente de um trabalho de filosofia do direito constitucional, que buscou trazer à tona questões que estão pressupostas, mas que muitas vezes estão esquecidas, nos debates dogmáticos de direito constitucional.

Nesse sentido, o artigo do candidato alinha-se com a concepção de ensino de Direito Constitucional desta FDF. Segundo se lê no plano de ensino trazido pelo Edital, entre os objetivos gerais da disciplina estão:

3. OBJETIVOS GERAIS

O conteúdo previsto a ser ministrado na disciplina da Direito Constitucional visa primeiramente, apresentar este ramo do Direito ao aluno, relacionando-o aos demais ramos do Direito, atribuindo a devida importância ao estudo do Direito Constitucional, sempre exigindo dos alunos um posicionamento reflexivo e crítico a respeito dos temas abordados.

Espera-se, deste modo, empreender um estudo de Direito Constitucional de modo interdisciplinar que é inerente ao estudo deste ramo do direito, face à estreita relação que possui com áreas como a Ciência Política, Teoria do Estado, Sociologia, Economia, Filosofia, Ética, dentre outros, fazendo assim, com que o aluno possa compreender a insuficiência do estudo meramente dogmático, desenvolvendo no mesmo uma consciência crítica do papel do direito na sociedade em transformação, e fazer com que o mesmo esteja preparado para operar o direito dentro de contornos éticos e comprometido sempre com a justiça e a inclusão social.

Ou seja, a publicação do candidato deve ser pontuada, nos termos do anexo III do Edital, como capítulo em obra coletiva na área da disciplina e do departamento – sendo-lhe conferido 6 pontos.

4. Dos pedidos

Por todo o exposto, o presente recurso requer que o resultado da avaliação de títulos e currículo seja reconsiderado por essa Colegiada Comissão de Coordenação e Execução.

Pretende-se que a pontuação final passe a 52 pontos ao invés dos 22 pontos atribuídos, para fazer jus aos dois títulos de mestrado do candidato na área (40 pontos), à sua experiência docente por três anos junto à Universidade de São Paulo (6 pontos), e à sua produção bibliográfica na área da disciplina e do departamento (6 pontos).

Termos em que pede deferimento.

Franca, 24 de janeiro de 2022.



Lista de anexos

Doc.1 – Email do Candidato para a Comissão do Concurso

Doc. 2 – Planilha UFC reconhecendo Master of Laws como Mestrado em Direito

Doc. 3 – Comprovantes de experiência docente



**EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU
PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021**

Análise de Recurso

RECORRENTE: 54

RECORRIDA: Comissão de Coordenação e Execução do Concurso Público.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se *online* no dia 3 de fevereiro de 2022 às 14h, por meio de aplicativo *Zoom*, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 54, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que o valor atribuído à titulação merece revisão, entender que: **a)** realizou curso de mestrado nos Estados Unidos e no Brasil, motivo pelo qual entende que deveria contar 40 pontos; **b)** que tem experiência docência na nota de 6 pontos, pois supostamente ministrou aulas como monitor e seminarista na Universidade de São Paulo nos anos de 2018 a 2020 e; **c)** que a publicação “Discricionariedade e Objetividade no Direito: uma faceta do debate Hart-Dworkin além das regras e princípios” deve ser enquadrada como capítulo na área, portanto 6 pontos.

Foi atribuída a pontuação ao/a Requerente em **22 pontos**, por esta Comissão de Coordenação e Execução do Concurso Público, conforme planilha de análise em anexo.

É o relatório. **No mérito, a pretensão merece parcial acolhimento.**

No tocante ao curso *Master of Laws* realizado em *London School of Economics and Political Science*, suscitado no item “**a**” acima, não prospera em razão o/a Recorrente em aduzir que a ausência de revalidação de nada teria efeito em relação a validade no presente processo seletivo. De fato, a formação no curso engrandece o currículo e o saber do/a Recorrente, garantindo uma importante



internacionalização, entretanto não é possível contá-lo como “Mestrado em Direito” ou “Mestrado em Áreas Afins” sem que efetivamente seja reconhecido em nossa pátria.

Ainda, embora o/a Recorrente tenha juntado planilha do Ministério da Educação que demonstre a aceitação do MEC na revalidação de curso de Mestrado supracitado, o procedimento não foi feito pelo/a Recorrente. O procedimento de revalidação de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* deve obedecer a Resolução CNE nº 3/2016 e a Portaria MEC n. 22/2016, com diversos procedimentos e exigências documentais que garantam a verificação da qualidade do curso estrangeiro, para ser reconhecido ou não em território nacional.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento é feito em Universidades Federais ou Estaduais, não tendo a Faculdade de Direito de Franca autonomia para validação do referido certificado/diploma, mesmo com as elucidativas explicações do/a Recorrente sobre a temática e a importância do curso e da universidade que o ministrou. Assim, indefere-se o referido título na contagem de pontos.

Ato contínuo, em relação a suposta experiência docente do/a Recorrente, item “b” supracitado, lamentavelmente não foi devidamente demonstrado no ato da inscrição a comprovação da mesma. Veja, o item 2.2.5 preconiza que o/a candidato/a deve juntar **no ato da inscrição** o Currículo Lattes documentado; já o item 5.4 esclarece que a análise da documentação (àquela juntada no item 2.2.5) ensejará a nota máxima de 100 (cem) pontos, seguindo os critérios do Anexo III.

Portanto, indefere-se o pedido de contagem da experiência como Monitor e Seminarista enquanto aluno de pós-graduação, que ensejaria 1.5 pontos ao candidato (experiência técnico-profissional), mas foi juntada apenas em grau de recurso. Veja que a aceitação infringiria o que foi estabelecido em edital, evitando-se a aceitação de novos documentos e títulos e preservando-se, portanto, a competitividade e seletividade.

Por fim, em relação a reconsideração da produção acadêmico-científica do candidato, item “c” do Recurso, realmente merece acolhimento. Embora seu capítulo de livro “Discrecionabilidade e objetividade no Direito: uma faceta do debate Hart-Dworkin além das regras e princípios” não aborde diretamente a disciplina, o mesmo garante discussões filosóficas importantes para o estudo da Carta Magna, como: ativismo judicial, separação de poderes e controle contra majoritário de constitucionalidade.

Portanto, reconsidera-se a nota de 2 pontos atribuídos ao capítulo, alterando-a para 6 pontos. Assim, o/a Recorrente terá a nota de **26 pontos**.



Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão defere parcialmente o pedido da Recorrente, alterando a nota de seu currículo de 22 para 26 pontos. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 3 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente da Comissão de Avaliação

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos
Membro da Comissão de Avaliação

Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzeiro Mourão
Membro da Comissão de Avaliação



INSCRIÇÃO: 54

CATEGORIA I - FORMAÇÃO / TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS MÁXIMO: 50 PONTOS

SUB-CATEGORIA 1	TÍTULO	PONTUAÇÃO
MESTRADO NA ÁREA: 20 PONTOS	Mestre em Direito	20
MESTRADO EM ÁREA AFIM: 10 PONTOS		
SUB-CATEGORIA 2	TÍTULO	PONTUAÇÃO
DOUTORADO NA ÁREA: 30 PONTOS		
DOUTORADO EM ÁREA AFIM: 15 PONTOS		
SUB-CATEGORIA 3	TÍTULO	PONTUAÇÃO
OUTROS CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA/ COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS-AULA E APROVEITAMENTO): 5 PONTOS POR ANO (MÁXIMO DE 2)		
TOTAL:		20



CATEGORIA II - EXPERIÊNCIA DOCENTE MÁXIMO: 20 PONTOS

SUB-CATEGORIA 1	DETALHES	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DOCENTE NA DISCIPLINA DO CURSO: GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO: 2 PONTOS POR CADA MÊS (MÁXIMO 12 ANOS)		
SUB-CATEGORIA 2	DETALHES	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DOCENTE EM ÁREAS AFINS E IMBRICADAS: GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO: 1 PONTOS POR CADA MÊS (MÁXIMO 6 ANOS)		

**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Portaria de Reconhecimento CEE/DFP nº 452/14, DOE de 6/11/2014.
Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 5.112/0, de 28/11/2011 e
Portaria de Renovação CEE/DFP nº 28/7, DOE de 10/5/2017.Av. Major Nicácio, 2.377 - Tel: (16) 3713.4000
Bairro São José - Franca-SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

www.direitofranca.br

SUB-CATEGORIA 3	DETALHES	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECÍFICA (DESDE QUE NÃO CONCOMINANTE COM A CATEGORIA II), 1,5 (UM E MEIO) PONTO E EXPERIÊNCIA FORA DA ÁREA 0,5 PONTO POR ANO.		
NA ÁREA ESPECÍFICA		
FORA DA ÁREA		
TOTAL:		0



CATEGORIA III - PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS CINCO (05) ANOS - MÁXIMO: 30 PONTOS.

SUB-CATEGORIA 1	TÍTULO	PONTUAÇÃO
Pontuações: produção bibliográfica/orientação de trabalhos em eventos (na área da disciplina e do departamento) Máximo em quantidade: Livros e Capítulos: 2 Artigos e orientações: 5		
LIVROS: 8 PONTOS		
CAPÍTULO EM OBRA COLETIVA: 6 PONTOS	DISCRICIONARIEDADE E OBJETIVIDADE NO DIREITO: UMA FACETA DO DEBATE HART-DWORKIN ALÉM DAS REGRAS E PRINCÍPIOS	6
ARTIGOS EM PERIÓDICOS COM ISSN: 10 PONTOS		



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Portaria de Recredenciamento CEE/IGP nº 452/14, DOE de 6/11/2014.
Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 5.112/0, de 28/11/96 e
Portaria de Renovação CEE/IGP nº 28/7, DOE de 10/5/2017.

Av. Major Nicácio, 2.377 - Tel: (16) 3713.4000
Bairro São José - Franca-SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

www.direitofranca.br

CAPÍTULO EM OBRA COLETIVA: 2 PONTOS		
ARTIGOS EM PERIÓDICOS COM ISSN: 1 PONTO		
ORIENTAÇÕES DE PESQUISA EM INSTITUTOS DE FOMENTO (FAPESP, CNPQ E CORRELATOS) 1 PONTO		



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Portaria de Recredenciamento CEE/DFP nº 452/14, DOE de 6/11/2014.
Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 5.112/6, de 28/11/61 e
Portaria de Renovação CEE/DFP nº 28/7, DOE de 10/5/2017.

Av. Major Nicácio, 2.377 - Tel: (16) 3713.4000
Bairro São José - Franca-SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

www.direitofranca.br

TOTAL:		6

TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA	26
--	-----------